MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

LEI COMPLEMENTAR Nº. 32/2023
DE 06 DE JULHO DE 2023

PUBLICAÇÃO FEITA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DE GUANHÃES
06/07/23

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 22 DE ABRIL DE 2019. AUTORIZA O MUNICÍPIO A AMPLIAR O PERÍODO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Dores de Guanhães, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos arts. 111 e 113 da Lei Complementar nº 05, de 22 de abril de 2019, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 111-** Será concedida, mediante laudo médico, licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração.
> **§ 1º-** A licença deverá ter início entre o primeiro dia do nono mês de gestação e a data do parto, salvo antecipação por prescrição médica.
> **§ 2º-** No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.
>
> **Art. 113-** À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, até 12 (doze) anos de idade incompletos, será concedida licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;
> **I-** revogado
> **II-** revogado
> **III-** revogado
> **Parágrafo Único -** Nos casos de adoção ou guarda judicial, a licença maternidade será concedida mediante apresentação de termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, devendo constar da pasta funcional da servidora.

Art. 2º. A remuneração da licença maternidade dar-se-á da seguinte forma:

I – nos 120 (cento e vinte) dias iniciais, pelo Regime Próprio da Previdência Social do Município de Dores de Guanhães; e

II – nos 60 (sessenta) dias restantes, pelo ente público ao qual o servidor estiver vinculado.

Art. 3º. A remuneração do período de prorrogação da licença maternidade será equivalente ao salário-maternidade, inclusive no que concerne às parcelas que o compõem.

Art. 4º. Durante todo o período da licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores de Guanhães/MG, de 06 de julho de 2023.

Welerson Último de Souza
Prefeito Municipal